

JUNTA DE FREGUESIA DE PEDROUÇOS

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS:

1. DESTINO.

No quiosque, objecto do presente concurso podem ser desenvolvidas as seguintes actividades: venda de flores, plantas, cera, velas e todos os materiais conexos com essa actividade.

2. INÍCIO DA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO:

A ocupação e exploração do quiosque terá início na data da adjudicação definitiva que corresponde à data da assinatura do contrato de exploração comercial.

3. ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO:

3.1. Fica a cargo do adjudicatário, a aquisição de todo o equipamento e apetrechamento necessário ao exercício da actividade a que se destina o quiosque.

3.2. O adjudicatário obriga-se a manter o quiosque em bom estado de conservação, limpeza e segurança ficando também a seu cargo as obras de conservação e obras de benfeitorias, desde que previamente autorizadas pela Junta de Freguesia, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Fica igualmente a cargo do adjudicatário a responsabilidade de alteração da titularidade do contador de água, bem como o pagamento da energia eléctrica, água e outros serviços de consumo que se revelem indispensáveis para o exercício da actividade.

3.3. Findo o período da ocupação e exploração do quiosque, o mesmo deve ser entregue devoluto de pessoas e bens e no estado de conservação que encontrou à Junta de Freguesia devendo o adjudicatário providenciar a desactivação do contador de água e energia e de outros serviços que tenha contratado para o exercício da sua actividade.

3.4. A Junta de Freguesia de Pedrouços reserva-se no direito de proceder a fiscalização nas instalações, bem como verificar se estão a ser cumpridas as cláusulas previstas no presente contrato.

3.5. O adjudicatário deve exercer a sua actividade de forma regular e continuada cumprindo o funcionamento do horário do cemitério da Junta de Freguesia de Pedrouços, horário que se encontra a vigorar na Junta de Freguesia.

O adjudicatário não pode encerrar o quiosque, em cada ano, por um período superior a 30 dias seguidos ou 60 dias interpolados, salvo se demonstrar em comprovar motivos de força maior, devendo para tal comunicar previamente à Junta de Freguesia de Pedrouços, a fim de obter autorização da mesma.

4. PRAZO DE CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO:

O direito de concessão e exploração é concedido pelo prazo de 3 (três) anos.

5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

5.1. O quiosque funcionará no horário do cemitério em vigor na Junta de Freguesia de Pedrouços.

5.2. incumprimento do horário de funcionamento, e sem justificação válida para o mesmo resulta na resolução imediata do contrato de concessão e exploração.

6. TRANSMISSÃO DO DIREITO DE CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO:

O direito de concessão e exploração entre vivos é apenas transmissível após o consentimento dado pela Junta de Freguesia de Pedrouços.

O direito de concessão e exploração, por morte do concessionário, e mediante a dispensa de qualquer formalidade ou encargos será efectuado o averbamento da transmissão da concessão do cônjuge sobrevivente, não separado judicialmente.

Nas transmissões mortis causa, por morte do concessionário, e mediante a dispensa de quaisquer formalidades ou encargos será efectuado o averbamento da transmissão da concessão ao cônjuge sobrevivente, não separado judicialmente, e na sua falta ou desinteresse aos descendentes, se aqueles ou estes assim o requerem no prazo de 60 dias seguintes ao falecimento do concessionário juntando para os devidos efeitos comprovativo do mesmo.

Na hipótese de se verificar vários descendentes interessados observam-se as seguintes regras de preferência:

- i) Entre os descendentes de grau diferente (filhos, netos) preferem os de grau próximo;
- ii) Entre os descendentes do mesmo grau, prefere aquele que comprovar se encontrar numa pior situação económica.

7. EXTINÇÃO DO DIREITO DE CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO:

7.1. O direito de concessão e ocupação do quiosque pode cessar a qualquer momento, na eventualidade da Junta de Freguesia necessitar da área ocupada por razões de interesse público, designadamente, por motivos de gestão urbanística, tráfego da via pública, ou ainda por instalação de infraestruturas devidamente fundamentadas, mediante a notificação prévia de 90 dias ao concessionário, renunciando este a qualquer direito de indemnização, não obstante serão considerados os valores entregues no ato de adjudicação e os já liquidados.

7.2. Constituem ainda, causas de resolução contratual, as seguintes:

- a) Utilização das instalações para uso diferente do contratado pela Junta de Freguesia de Pedrouços;
- b) Colocação de qualquer publicidade no quiosque, tanto interna, como externa, sem obtenção da necessária licença junto da Junta de Freguesia de Pedrouços ou da Câmara Municipal da Maia;
- c) Falta de pagamento das mensalidades previstas no presente contrato até ao dia 08 do mês a que disser respeito, sem prejuízo da instauração da competente acção judicial para cobrança dos montantes em dívida, declarar a perda do direito de concessão e exploração, caso o concessionário não satisfaça o pagamento no prazo devido, para além dos 3 meses consecutivos.
- d) Transmissão Total ou parcial do direito de concessão e exploração do quiosque sem prévia autorização e consentimento da Junta de Freguesia.
- e) Oposição reiterada por parte do concessionário quanto ao exercício dos poderes de fiscalização e controlo.
- f) Falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta pelo Regulamento de para Concessão e Exploração do Quiosque, pela Lei Civil.

8. DEVOLUÇÃO DO QUIOSQUE:

Findo o período de direito de concessão e ocupação pelos motivos acima elencados no Ponto 6, o concessionário devolverá o quiosque devoluto de pessoas e bens à Junta de Freguesia, no prazo estipulado para o mesmo.

9. SUCESSÃO NA ATRIBUIÇÃO:

Em caso de extinção do direito de concessão e ocupação por qualquer motivo imputável ao concessionário, ou em caso de desistência do adjudicatário durante o prazo de um ano a contar do ato de adjudicação que precedeu à sua atribuição a Junta de Freguesia poderá convocar os concorrentes posicionados imediatamente a seguir, e pela ordem de classificação para ocupação do respectivo equipamento.

Pedrouços, 06 de Janeiro de 2022,

Aprovado pela Presidente da Junta de Freguesia de Pedrouços, Isabel das Dores Ferreira de Carvalho

Junta de Freguesia de Pedrouços

Anexo II

DECLARAÇÃO:

1 -----

(nome completo, número do documento de identificação civil, número de identificação fiscal, domicílio fiscal, caso de trate de pessoa singular), na qualidade de representante legal de (1)-----
----- (firma, número de identificação fiscal, sede da empresa, com poderes para esse acto) tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das condições gerais relativos à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento concursal da concessão e exploração do quiosque da Junta de Freguesia de Pedrouços declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado nas condições gerais, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos, nos seguintes documentos que junta em anexo

a) Proposta;

b) Declaração anexo II;

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra que,

a) Não se encontra em processo de insolvência, em fase de liquidação, dissolução;

b) Não se encontra em processo de PER;

c) Não se encontra em processo de PERSI;

d) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime de afecte a sua honorabilidade profissional;

e) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa, por falta grave em matéria profissional (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não forma objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional).

f) Ter a situação contributiva junto da Segurança Social regularizada;

g) Ter a situação fiscal junto da Autoridade Tributária regularizada;

h) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro com a redacção actual.

i) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho.

j) Não foi condenado por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes: participação em actividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, para além da exclusão da proposta apresentada uma contra ordenação muito grave prevista e punida, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos.

6. O declarante tem pleno conhecimento que, a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior por motivo que seja imputável implica, para além da exclusão da proposta apresentada uma contra ordenação muito grave prevista e punida, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos.

Pedrouços, 06 de Janeiro de 2022,

Aprovado pela Presidente da Junta de Freguesia de Pedrouços, Isabel das Dores Ferreira de Carvalho

Anexo III

Junta de Freguesia de Pedrouços

Modelo da Proposta

Proposta

(nome)-----, (cartão de cidadão n.º) -----

(NIF/NIPC) -----

(Morada)-----, freguesia de -----

, concelho de -----, distrito -----

Código de postal----- telefone/telemóvel-----

propõe-se utilizar em regime de concessão do direito de ocupação e exploração de um quiosque sito no Cemitério da Junta de Freguesia de Pedrouços sito na Travessa Nova da Giesta, pelo período de 3 (três) anos, oferecendo o valor -----, a título de licitação do direito de utilização.

O proponente declara ter tomado perfeito e integral conhecimento do Programa do Concurso e das condições gerais e aceitar as mesmas integralmente.

Concurso e condições gerais e aceitá-las integralmente.

Data: -----

Assinatura: -----

Pedrouços, 06 de Janeiro de 2022,

Aprovado pela Presidente da Junta de Freguesia de Pedrouços, Isabel das Dores Ferreira de Carvalho